

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

CNPJ/ME nº 15.578.569/0001-06

NIRE 35300438264

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**

Nos termos da Cláusula 9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A." ("Emissão", "Debêntures", "Emissora" e "Escritura de Emissão"), e visando à instrução dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") quanto às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, a ser realizada no **dia 24 de abril de 2020, às 10 horas**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, 11º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("AGD"), conforme edital de convocação divulgado nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2020 na forma da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, disponibiliza-se neste documento as informações relevantes para o exercício do direito de voto pelos Debenturistas.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO A SER SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2020

Com relação às matérias a serem deliberadas na AGD, a Administração propõe ("Proposta da Administração"):

1. Deliberação sobre a liberação automática dos eventuais valores constantes na "Conta Outorga Variável" e da "Conta Outorga Fixa", conforme definidas na Cláusula Primeira incisos "XVII" e "XVI", respectivamente, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 13 de dezembro de 2013, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para a Conta Operação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), tendo em vista que a Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020 ("MP 18/03/20") autorizou a postergação do pagamento das contribuições fixas e variáveis dos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo Federal até 18 de dezembro de 2020;

2. Deliberação sobre a autorização para postergação da obrigação de aporte na Companhia no valor correspondente ao pagamento anual e integral da Contribuição Fixa e Variável relativas ao ano de 2020 (conforme definidas na Cláusula Primeira do Contrato de Suporte de Acionistas, conforme definido abaixo), em especial a transferência de recursos para a "Conta Outorga Fixa" e "Conta Outorga Variável", conforme disposto na Cláusula 1.1, item "(i)" e Cláusula 1.4 do Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 13 de dezembro de 2013, conforme aditado, entre a Concessionária Aeroporto Guarulhos, os Acionistas Diretos e os Acionistas Indiretos, o BNDES e os Bancos ("Contrato de Suporte de

Acionistas”), para ocorrer 60 dias antes do vencimento da Contribuição Fixa e Variável, com a consequente renúncia ao direito de decretação de vencimento antecipado da Emissão, conforme previsto na Cláusula 5.1 “b” da Escritura de Emissão;

3. Deliberação sobre a autorização para suspensão, até que a Outorga (conforme definição da Cláusula Primeira inciso “XLVII” do Contrato de Cessão Fiduciária) devida no exercício social de 2020 seja devidamente quitada, da obrigação de aporte na Companhia no valor correspondente ao pagamento anual e integral da Contribuição Fixa e Variável, em especial a transferência de recursos para a “Conta Outorga Fixa” e “Conta Outorga Variável”, conforme disposto na Cláusula 1.1, item “(i)” e Cláusula 1.4 do Contrato de Suporte de Acionistas, com a consequente renúncia ao direito de decretação de vencimento antecipado da Emissão, conforme previsto na Cláusula 5.1 “b” da Escritura de Emissão, em razão da não realização do aporte supracitado;

4. Deliberação sobre a autorização, ou não, a postergação do preenchimento da “Conta Outorga Variável” e da “Conta Outorga Fixa”, no ano de 2020, conforme disposto nas Cláusulas Décima Segunda parágrafo 6º e Décima Primeira parágrafo 6º do Contrato de Cessão Fiduciária, que determinam o preenchimento das contas em 12 de março e maio, respectivamente, para ocorrer 60 (sessenta) dias antes da data limite para a obrigação de pagamento da “Outorga Variável” e “Outorga Fixa”;

5. Deliberação sobre a autorização, ou não, da não composição da “Conta Outorga Variável” e da “Conta Outorga Fixa” no ano de 2020, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda, parágrafo 6º e Décima Primeira, parágrafo 6º do Contrato de Cessão Fiduciária, que determinam o preenchimento das contas em 12 de março e maio, respectivamente;

6. Deliberação sobre a autorização, ou não, até 31/12/2020, da suspensão da obrigação de composição da “Conta Outorga Variável” e da “Conta Outorga Fixa”, previstas nas Cláusulas Décima Primeira parágrafos 1º à 5º e Décima Segunda, parágrafos 1º à 5º, ambas do Contrato de Cessão Fiduciária, que determinam a aplicação de fórmula para o preenchimento das referidas contas mensalmente; e

7. Deliberação sobre a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as medidas necessárias em razão das deliberações tomadas na assembleia pelos debenturistas.

Em relação aos itens acima, tendo em vista o cenário de pandemia pelo Covid19 que o mercado está passando, com sua consequente paralização do mercado brasileiro e mundial, a Administração está trabalhando para a melhor condução de seus negócios e para o reforço de caixa da Emissora. Dessa forma, a Administração tem a opinião que o não pagamento e solicitação para não preenchimento das Contas Outorga Fixa e Variável irão ajudar na condução saudável dos negócios, cuja finalidade será o reforço do caixa da Emissora. Dessa forma, ainda na opinião da Administração, essa solicitação, inclusive embasada na MP 18/03/20 que o Governo Federal concorda pela postergação do pagamento das contribuições fixas e variáveis dos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo Federal até 18 de dezembro de 2020, não será motivo de alteração relevante nos fundamentos econômico-financeiros da Emissora e em suas atividades, que acarrete um aumento do risco do investimento nas Debêntures ou justifique o vencimento antecipado das Debêntures.

Por fim, caso qualquer das deliberações acima sejam aprovadas pelos Debenturistas reunidos em AGD, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário"), deverá tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas na AGD.

3. Conclusão

Todos os documentos relacionados às propostas aqui elencadas estão devidamente disponíveis aos Debenturistas na sede da Emissora e pode ser visualizada na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Emissora (<http://ri.gru.com.br>). A Emissora se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer eventuais dúvidas relativamente à ordem do dia mencionada nesta Proposta da Administração.

A Emissora neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a Administração reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Guarulhos, 13 de abril de 2020

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Pascoal Cunha Gomes
Diretor ADM Financeiro, Relações com Investidores